



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J. 13.120.613/0001-04

LEI Nº 1.147,
DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Certifico que publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 28 / 08 / 18


Secretario de Assuntos Jurídicos

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEADS), EM COMPLEMENTO A LEI Nº 1134 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS,
ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adicionar 03 vagas para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz no Processo Seletivo Simplificado 2018 em favor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADS), tendo em vista que o mesmo não consta especificado na Lei nº 1134 de 08 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado [...]”.

Art. 2º - O programa foi instituído por meio da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 4/2016 e aprovado pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 19, de 24/11/2016 (Institui o Programa Primeira Infância no SUAS) com fundamento no Decreto nº 8.869/2016 e na Lei nº 13.257/2016. Ressaltamos que, o público alvo do programa são: Gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), Crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e III – Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J. 13.120.613/0001-04

familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art.101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, e suas famílias.

Art. 3º - O Programa Criança Feliz vem sendo executado no município desde o ano de 2017, entretanto haja vista atualmente a dinâmica administrativa de Gestão Municipal vindo sendo afetada pelo principal condicionante que é o de recursos humanos, contendo atualmente quantidade inferior ao exigido pelas legislações do programa na municipalidade.

Art. 3º - O objetivo do programa é potencializar a capacidade protetiva, na perspectiva dos direitos, relacional, do acesso a informações e da ampliação de acesso a suportes e apoios das diversas políticas públicas para o cuidado, proteção e promoção do desenvolvimento infantil.

Art. 4º - As despesas para contratação pessoal por tempo determinado, serão custeadas com recursos advindos do Governo Federal, através do Programa Infância no SUAS.

Art. 4º - A autorizado do cargo, objetiva não prejudicar as ações socioassistenciais do programa cofinanciado pelo Governo Federal, que por sua vez previne as diversas situações de riscos, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Laranjeiras/SE, 27 de agosto de 2018.


PAULO HAGENBECK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J. 13.120.613/0001-04

ANEXO I

**QUADRO DE DETALHAMENTO DO CARGO, QUANTIDADE E
JORNADA DE TRABALHO**

CARGOS	REQUISITOS	VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
VISITADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA "CRIANÇA FELIZ" Local: - Programa Primeira Infância "Criança Feliz, vinculado ao CRAS de referência do Programa.	Ensino Médio Completo.	03 + CR	-Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; -Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; -Realizar e registrar as visitas em formulário próprio; -Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social); -Acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos usuários no serviço; -Executar as atividades socioeducativas, sendo responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático; Realizar a busca ativa no território e repassar as informações através de relatórios diários para supervisor do programa;	40h Semanais	R\$ 954,00

91